



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande

ASSUNTO: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, TOMA CIÊNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E APROVA O REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR VALDIR CASTRO.

RELATORA: Luís Fernando Minasi

PARECER: 029\2015	PROCESSO: 004\2015	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 18\11\2015
------------------------------	-------------------------------	---	------------------------------------

1-Introdução

A Secretaria de Município da Educação, através do ofício nº 1897 de 08 de setembro de 2015, encaminha à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação a proposta de “Regimento Escolar” da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professor Valdir Castro localizada na rua Juan Llopart nº. 685 no Bairro Santa Rosa - Carreiros para vigência a partir de sua aprovação.

O processo está instruído com o referido ofício da SMEd, com o pedido de autorização de funcionamento da escola, acompanhado em volumes distintos, as credenciais da escola, o texto do Projeto Político Pedagógico da Escola e da proposta de Regimento Escolar propriamente dito, dando condições favoráveis de encaminhamento para o CME para a devida apreciação.

2- Contextualização da educação em Tempo Integral

A demanda social para oferta da Educação em Tempo Integral não é recente, pois ao longo da história da educação brasileira evidenciou-se uma preocupação com a ampliação do tempo escolar e com a melhoria do ensino. No entanto, somente a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, instituiu-se, especificamente nos artigos 34 e 87, a possibilidade para ampliação do tempo escolar no Ensino Fundamental e a articulação dos sistemas de ensino na definição de critérios para a progressão das Redes Escolares Públicas Urbanas e do Campo para o regime de escolas de Tempo Integral.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Considerando o contexto histórico, político e social da sociedade, na especificidade do Município do Rio Grande, a oferta da Educação em Tempo Integral pode ser uma das possibilidades de ações coletivas da Educação ao buscar minimizar as desigualdades sociais e culturais presentes nessa contemporaneidade, ampliando o tempo e espaços de aprendizagens.

Diante desse pressuposto, o Plano Municipal de Educação 2015/2025, aprovado pelo Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo do Município através da Lei nº 7.911 de 24 de junho de 2015 estabelece na meta 6 que a oferta da Educação em Tempo Integral atenderá, até o fim da vigência do plano, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica. Torna-se, assim, necessário salientar que no contexto da educação no município, a Secretaria do Município da Educação já desenvolve uma política educacional em prol da ampliação da jornada escolar nas instituições públicas municipais, por meio do Programa Mais Educação, que visa aumentar o tempo de permanência do educando na escola oferecendo atividades optativas, agrupadas em macro campos, com acompanhamento pedagógico, esporte e lazer, cultura e artes.

Porém, o Pleno deste Conselho Municipal de Educação precisa salientar as administrações de escolas que venham se tornar Escolas em Tempo Integral, como a “Prof. Valdir Castro” que em uma Escola de Tempo Integral as atividades serão todas curriculares, previstas em um currículo integrado para tipologia da escola, no qual o estudante tenha acesso à experimentação científica, cultura, artes, esporte, lazer, tecnologia de comunicações, direitos humanos, meio ambiente, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, educação científica, educação econômica entre outros componentes, que devem estar correlacionados às mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais.

Diante dessa convicção, o CME recebe da Secretaria do Município da Educação a solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Professor Valdir Castro, criada em 21 de setembro do ano de 2012, pelo Decreto do Gabinete do Prefeito número 11.722, e o reconhecimento de suas atividades a partir da data de sua criação.

O Sistema Municipal de Educação, através de sua mantenedora, ao propor a ampliação do



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

tempo escolar no Ensino Fundamental, por meio do regime de Educação em Tempo Integral na EMEF “Professor Valdir Castro”, passa a exigir do CME uma reflexão sobre a função desta escola que se organiza para desenvolver suas práticas em tempo integral.

Na contextualização da Educação em Tempo Integral, urge destacar nela a intenção de uma formação integral da criança e do adolescente, não podendo deixar de considerar o momento histórico e social em que tal escola está inserida: mundo contemporâneo, atualidade vivida. Momento esse, que exige da escola, em seu todo, perceber e compreender alguns dos aspectos presente nessa sociedade: econômico - social e cultural - que acabam refletindo no processo educativo. Não fazê-lo, colocará dúvidas no sucesso da proposta.

Essa perspectiva requer da escola de Educação em Tempo Integral – na particularidade da Escola “Prof. Valdir Castro” – um redimensionamento da organização do trabalho pedagógico que considere os tempos e espaços de aprendizagens no Ensino Fundamental como tarefa básica do estudo da atualidade. Do domínio dela, a penetração nela, sem se descuidar, evidentemente, que nesta Escola de Tempo Integral prioritariamente, estudantes, professores e direção devem penetrar na atualidade e identificar-se com ela, para que todos se tornem lutadores e produtores de processos históricos emancipatórios dos sentidos humanos.

Diante disso, O pleno do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande analisou detalhadamente a Proposta Pedagógica da escola dentro do que preconiza as especificidades desse regime de ensino a partir de documentos normalizadores, como a Resolução nº 07/2010–CNE, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a resolução do Pleno de CME/RG nº 03/2006, bem como bibliografias referentes à organização de proposição pedagógica de estabelecimentos de ensino em tempo integral.

A Lei de Criação do Sistema Municipal de Educação - Lei de nº .5332 de 08 de setembro de 1999 incumbe ao Conselho Municipal a emissão de atos regulatórios e acompanhamento de implementação, através da Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar, para todas as escolas públicas municipais, especificando neste caso, a particularidade da Educação em Regime de Tempo Integral, no específico da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professor Valdir Castro, com necessidade de regulamentação por esse CME.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Em análise da documentação enviada pela Secretaria do Município da Educação por solicitação deste CME, a Câmara de Legislação e Normas do Ensino Fundamental sente-se atendida nos requisitos básicos e essenciais para solicitar ao Pleno do Conselho a concessão de autorização de funcionamento e reconhecimento das atividades da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Professor Valdir Castro”, tendo em vista o que consta em seu Projeto Político Pedagógico e na organização de seu Regimento Escolar, bem como os Recursos Humanos e Físicos apresentados como requisito básico para o funcionamento da escola, alertando, porém, a necessidade de um espaço físico adequado. Mesmo em prédio pouco adequado para as pretensões futuras da escola, o todo existente, segundo relatório da Comissão CME/SMEd de visitas em “locus” as condições materiais do prédio e de sua humanização para a prática pedagógica proposta no PPP e regulamentado no Regimento Interno da Escola, permite ao relator organizar o parecer para apreciação do Pleno.

3- Análise da Matéria

Vem à análise da Comissão de Legislação e Normas do Ensino fundamental do Conselho Municipal de Educação a solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Valdir Castro, criada pelo Decreto do Prefeito Municipal nº 11.723 de 21 de setembro de 2012.

A iniciativa da SMEd pretende regularizar a estrutura e funcionamento da escola em consonância Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), e a Lei Municipal de nº 7911, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 (PME), solicitando, assim, a autorização e o reconhecimento do funcionamento em regime de tempo integral no Ensino Fundamental da referida escola.

O Pleno do Conselho Municipal de Educação reconhece na iniciativa da Secretaria do Município da Educação um passo importante e decisivo para o começo da implantação do regime de tempo integral nas escolas públicas da rede municipal, visando atender no tempo previsto pela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

meta 06 do PME a universalização possível desse tipo de escola no município.

O fundamento com que a Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do CME recebe tal iniciativa vai ao encontro do pensamento e compreensão da implantação desse tipo de escola no município, não só pela exigência da lei, mas pelo pouco tempo que o estudante fica na escola como um dos fatores que explicam o atraso brasileiro em termos educacionais. Defende essa Câmara, que a Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental é uma política com expectativa de grande impacto no rendimento dos alunos e na melhoria da qualidade do ensino no seu todo.

Ainda, segundo o Pleno do CME, a Meta 6 do PME, que trata desse tema, embora seja pouco ambiciosa, razão pela qual pensa que deve ser alterada para assegurar que, progressivamente, **todos os alunos do Ensino Fundamental** sejam atendidos em escolas de tempo integral até o final da vigência do Plano.

Ao passar à análise do mérito, reputamos louvável a iniciativa de instituir a Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Professor Valdir Castro”, por tudo que ela representa na Comunidade do Bairro Santa Rosa.

Considerando os avanços que o tempo integral pode oferecer para a educação no Município, com ampliação não só de tempos, mas também de espaços e conteúdos que sejam capazes de consolidar uma educação cidadã, a Câmara de Legislação e Normas do Ensino Fundamental deste CME sente como bastante positiva a iniciativa de instituir de fato e de direito na EMEF Prof. Valdir Castro o regime de tempo integral na oferta de seu Ensino Fundamental conforme preconiza seu Decreto de criação.

Com efeito, não há dúvidas que a escola em tempo integral contribuirá para a melhoria do desempenho escolar e da permanência na escola, em especial nos bairros mais vulneráveis, uma vez que a Educação em Tempo Integral propicia melhor aproveitamento do tempo do aluno, que muitas vezes fica ocioso no restante do dia, com possibilidade de orientação dos estudos e de participação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

em atividades.

Além disso, a Educação em Tempo Integral oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão regularizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, oportuniza a transformação da escola em contexto mais atrativo e adequado não só à realidade e às demandas de crianças e de adolescentes riograndinos, mas também de suas famílias, pois permite a liberação dos pais ou seus responsáveis para o trabalho.

Partindo dos argumentos acima, com efeito, a Educação em Tempo Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente um Projeto Político Pedagógico bem estruturado, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para a sua implantação, registrado no seu Regimento Interno como Materialização deste PPP.

O Regimento Escolar, enquanto conjunto de normas que regem o funcionamento da escola, deve contribuir, a partir da estrutura da escola, no processo de ensino e aprendizagem, pois nele constarão orientações simples e seguras para a reconstrução permanente do Projeto Político Pedagógico da Escola, devendo ambos serem elaborados com a colaboração da comunidade escolar em especial, e com a participação ativa de seus professores. No Projeto Político Pedagógico será enfatizado o trabalho a ser realizado, com vistas a atingir o Objetivo Geral da Escola, e, no Regimento, estará normatizada a estrutura e o funcionamento deste projeto.

O Regimento Escolar é o instrumento formal e legal que embasa as relações sociais entre os protagonistas do cenário, definindo suas respectivas funções, servindo de explicador de tudo aquilo que o Projeto Político Pedagógico descreveu, esclareceu, definiu e fixou enquanto práticas pedagógicas.

Essas práticas, como atividades pedagógicas propostas pela escola, deverão constar no seu Plano Global anual, incluindo o Calendário Escolar, onde constarão também os dias letivos e a Carga Horária anual de efetivo trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

4- Voto do Relator

Fundamentado nas considerações existentes sobre a importância do Regimento Escolar para a autonomia da escola e entendendo que esta autonomia precisa ser construída sob princípios democráticos, o relator é favorável a que este parecer seja considerado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação, como normativo e para tal se constitua em instrumento de regulamentação para as ações técnico-administrativo-pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Professor Valdir Castro”, relativo ao nível de sua responsabilidade conforme preconiza o Projeto Político Pedagógico a esse Conselho apresentado.

Fica assim delegada a competência do Conselho Escolar da E.M.E.F. em Tempo Integral “Prof. Valdir Castro” e ao órgão normativo do Sistema Municipal de Educação para esclarecimento de dúvidas não dirimidas neste regimento escolar, relativas à sua operacionalização. Devendo, para isso, no prazo de não superior a 30 de abril de 2016 para constituir e aprovar em ata a composição do Conselho Escolar conforme indicado na página 37 deste Regimento.

O Relator considera para efeitos desse regimento que o número máximo de alunos do componente curricular “Projeto Intensivão” seja de máximo 15 alunos por turma e não como consta no quadro da página 25, desconsiderando a nota de rodapé.

Ainda, para efeitos legais dos documentos aqui reconhecidos, autorizados e aprovados, a “Equipe Diretiva” e “Corpo Técnico Pedagógico” precisam ser identificados e diferenciados do “Conselho Escolar”. No presente Parecer, o Pleno do CME está reconhecendo somente o “Conselho Escolar” por este estar regulamentado nesse regimento.

5- Decisão das Comissões de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação

A Câmara de legislação e Normas do CME da Cidade do Rio Grande, ao acompanhar o voto do relator, propõe ao Pleno do CME que autorize o funcionamento e aprove a Proposta Política Pedagógica e o texto do Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Prof. Valdir Castro”, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

atendidas a recomendando da formação do **Conselho Escolar** conforme consta na proposta do Regimento Escolar.

6- Conclusão do Pleno

O Pleno do Conselho Municipal de Educação do Cidade do Rio Grande, na sessão ordinária do dia 19 de novembro de 2015, autoriza o funcionamento da Educação Infantil, toma ciência do Projeto Político Pedagógico e aprova o Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Prof. Valdir Castro para vigência a partir desta data - 19 de novembro de 2015 - validando para efeitos legais, todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas desde a data de 21 de setembro do ano de 2012, data do Decreto de sua criação. Exige, por outro lado, a constituição do Conselho Escolar, conforme composição apresentada na página 37 do Regimento da Escola e sua aprovação em ata, em reunião da Comunidade Escolar, específica para tal, no prazo máximo de 30 de abril de 2016, enviando a este Conselho cópia autenticado da referida ata.

O Pleno do CME traz para a Secretaria de Município da Educação, como Mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, o compromisso de atender a todas as necessidades de recursos humanos que a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Prof. Valdir Castro venha a apresentar, à medida em que for integralizando o Ensino Fundamental de Nove Anos, de acordo com o quadro de recursos humanos que consta no item 07 – Proposta Político Pedagógica – do Regimento agora aprovado, sob pena de inviabilizar a efetivação da proposta contida no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Este Conselho Municipal de Educação permanece aberto à formulação de consultas sobre questões que a comunidade escolar julgue por bem lhe propor, conforme a competência que lhe confere a lei 5.332 de 08 de setembro de 1999.

Aprovado, pelo Plenário em Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselheiros:

Claudionara Slveira de Carvalho

Eduarda Porciúncula

Luís Fernando Minasi - **Relator**

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia de Souza

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
